



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 720/2002.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A REDELIMITAÇÃO DOS POVOADOS DE BOM JESUS DO PRATA E BRASILÂNDIA, PASSANDO-OS PARA DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos de descentralização, organização e redelimitação, os Povoados de Bom Jesus do Prata e Brasilândia, passam para a categoria de Distritos do Município de Frei Inocência, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 39, de 24/06/1995, que alterou a Lei Complementar nº 37, de 18 de maio de 1995, no art. 170, inciso IV, da Constituição Estadual, no art. 30, inciso IV da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os Distritos criados terão os mesmos nomes dos povoados, Bom Jesus do Prata e Brasilândia.

Art. 3º - Os Distritos de Bom Jesus do Prata e Brasilândia terão as seguintes descrições e limitações territoriais:

§ 1º - O Distrito de Bom Jesus do Prata tem como marco 01 (ponto de partida = PI), materializado na margem da estrada que liga ao Município de Jampruca, na propriedade de Euzébio Caetano do Nascimento, onde começa o limite da expansão urbana, com as seguintes delimitações: ao Norte, com a propriedade de Euzébio Caetano do Nascimento; ao Leste, também com a propriedade de Euzébio Caetano do Nascimento; ao Sul, com a propriedade de Rony P. do Santo e José Lopes Ferreira; a Oeste, novamente com a propriedade de Euzébio Caetano do Nascimento.

§ 2º - A área do Distrito de Bom Jesus do Prata mede 332.598,95m² (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), de acordo com o memorial descritivo, que traz toda a zona de expansão, fazendo parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O Distrito de Brasilândia tem como marco 01 (ponto de partida = PI), materializado na margem da estrada que liga a cidade de Frei Inocência, na propriedade de Jose Pedro de Oliveira, onde começa o limite da expansão urbana, com as seguintes delimitações: ao Norte, com a propriedade de Jose Pedro de Oliveira e Teodolino Pereira da Silva; ao Leste, com a propriedade de Teodolino Pereira da Silva; ao Sul, também com a propriedade de Teodolino Pereira da Silva; a Oeste, novamente com a propriedade de Jose Pedro de Oliveira.

§ 4º - a área do Distrito de Brasilândia mede 143.742,17m² (cento e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e dois metros quadrados e dezessete centímetros quadrados), de acordo com o memorial descritivo, que traz toda a zona de expansão, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A sede dos Distritos criados de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, será a cidade de Frei Inocência.

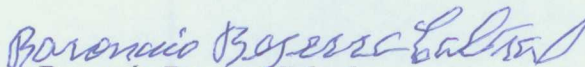
Art. 5º - A instalação do Distrito ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, após sancionada a presente Lei, em ato solene presidido pelo Prefeito Municipal, lavrando-se a ata em livro próprio.

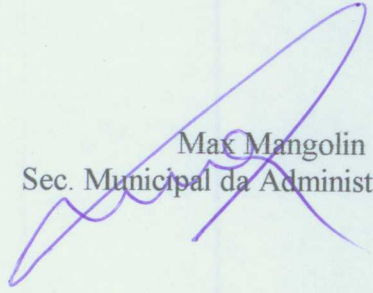
Art. 6º - O Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo, dará ciência aos Governos Estadual e Federal e demais órgãos que se fizer necessário, acerca da criação e instalação dos referidos Distritos, remetendo cópia desta Lei e da ata de instalação dos Distritos.

Art. 7º - A supressão dos Distritos somente poderá ocorrer mediante plebiscito feito pelos moradores dos mesmos, com voto da maioria de seus eleitores.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 28 de outubro de 2002.


Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal


Max Mangolin
Sec. Municipal da Administração